

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Orgão: 07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	Subprogramas
			13.75.428
3.0.0.0	Despesas Correntes	8.411.020	8.411.020
3.1.0.0	Despesas de Custeio	8.411.020	8.411.020
3.1.2.0	Material de Consumo	4.350.000	4.350.000
3.1.2.4	Outros Materiais de Consumo ..	4.350.000	4.350.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.181.020	3.181.020
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros ..	3.181.020	3.181.020
3.1.4.0	Encargos Diversos	880.000	880.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	880.000	880.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	21.588.980	21.588.980
4.1.0.0	Investimentos	21.588.980	21.588.980
4.1.1.0	Obras Públicas	2.313.000	2.313.000
4.1.1.1	Estudos e Projetos	648.000	648.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	1.665.000	1.665.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ..	12.440.000	12.440.000
4.1.3.2	Outros Equipamentos e Instalações	12.440.000	12.440.000
4.1.4.0	Material Permanente	6.835.980	6.835.980
4.1.4.1	Material Permanente	6.835.980	6.835.980
TOTAL		30.000.000	30.000.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orgão: 07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Código					ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0		
13	75	428	0	001	Saúde e Saneamento	8.411.020	21.588.980	30.000.000
			2		Saúde	8.411.020	21.588.980	30.000.000
					Assistência Médico Sanitária	8.411.020	21.588.980	30.000.000
					Instituto do Coração	3.411.020	21.588.980	30.000.000
TOTAL						8.411.020	21.588.980	30.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de contrato de empréstimo que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo está autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA, nos termos do inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Muriello Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.953, DE 6 DE JULHO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Moji Mirim, comarca de Moji Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da Variante Guedes-Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 874,50m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Moji Mirim, comarca de Moji Mirim, necessário à FEPASA para a construção da Variante Guedes-Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Vomero e Francisco de Assis Vomero, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5766-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à direita do Km 69 + 360,00m do eixo locado, seguem 19,50m em curva de raio 2.241,84m pela cerca divisiva até o ponto (B) que dista 50,00m à direita do Km 69 + 380,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (C) que dista 45,00m à direita do Km 69 + 380,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 39,20m em curva de raio 2.246,84m pela cerca divisiva até o ponto (D) que dista 45,00m à direita do Km 69 + 420,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 40,00m à direita do Km 69 + 420,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,60m em curva de raio 2.251,84m pela cerca divisiva até o ponto (F) que dista 45,00m à direita do Km 69 + 440,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (G) que dista 35,00m à direita do Km 69 + 440,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 39,40m em curva de raio 2.256,84 metros pela cerca divisiva até o ponto (H) que dista 35,00m à direita do Km 69 + 480,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisiva até o ponto (I) que dista 30,00m à direita do Km 69 + 480,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 19,70m em curva de raio 2.261,84m pela cerca divisiva até o ponto (J) que dista 30,00m à direita do Km 69 + 500,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 141,10m em reta pela cerca divisiva até o ponto (K) que dista 60,00m à direita do Km 69 + 360,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,00m em reta pela cerca divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.954, DE 6 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre admissão de docentes para o Ensino Supletivo da Rede Oficial do Estado e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A admissão de docentes para o Ensino Supletivo da rede oficial do Estado far-se-á de conformidade com o previsto no inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, obedecidas as disposições deste decreto.

Parágrafo único — Os servidores a que se refere este artigo serão destinados à docência das classes de 1.ª a 4.ª séries do ensino de 1.º grau.

Artigo 2.º — A admissão de que trata o artigo anterior tem por finalidade dar cumprimento ao disposto nas alíneas «a» e «b» do artigo 24 e artigo 25 da Lei Federal n.º 5.602, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 3.º — O pessoal docente do Ensino Supletivo terá preparo adequado às características especiais desse tipo de ensino, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Para a admissão prevista no artigo 1.º deste Decreto será exigida, no mínimo, habilitação específica do 2.º grau.

Artigo 5.º — Enquanto a oferta de docente especializado não bastar para atender às necessidades de ensino, permitir-se-á que funcionem em caráter suplementar após treinamento específico, os docentes com habilitação mínima exigida no artigo anterior.

Artigo 6.º — Os docentes admitidos nos termos deste decreto prestarão 15 (quinze) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — A retribuição mensal dos servidores referidos no «caput» deste artigo será correspondente a 3/4 do valor do padrão «18-A», da escala criada pelo Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 7.º — Os servidores admitidos na forma estabelecida por este decreto gozarão férias anuais de acordo com o Calendário Escolar elaborado para os Cursos Supletivos — Modalidade Suplência.

Artigo 8.º — Aplicam-se aos docentes a que se refere este decreto os direitos e deveres comuns dos servidores admitidos em caráter temporário, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 9.º — A admissão de docentes para o Ensino Supletivo será efetuada pelas Delegacias de Ensino obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

Artigo 10 — Aplicam-se as disposições deste decreto aos atuais docentes do Ensino Supletivo.

Artigo 11 — A Secretaria da Educação baixará normas complementares necessárias à execução deste decreto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12 — As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos professores do Projeto Minerva, abrangidos pelo Parecer 179-77, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.955, DE 6 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — A 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Cândido Mota passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Clotilde de Castro Barreira".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Secretaria do Governo, aos 6 de julho de 1977.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais